



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4692

Macapá, 26 de Junho de 1986 – 5ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Prof. DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHEA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Prof. JONAS PINHEIRO BORGES

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL DEODATO QUEIROZ DO COUTO

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA

Secretário de Agricultura
Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. ANTONIO CARNEIRO JUNIOR

MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0868 de 23 de junho de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.001438/86-GABI,

RESOLVE:

Prorrogar pelo prazo de um (01) ano e ou enquanto o seu cônjuge permanecer como militar, no efetivo das Forças Armadas, a contar de 1º de julho do corrente exercício, a permanência da servidora NADIÊS DA SILVA ALCÂNTARA, ocupante do emprego de Assistente Social, código LT-NS-504, classe "C", referência NS-21, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Promoção Social, à disposição do Departamento Nacional de Obras e Saneamento-DNOS, 2ª Diretoria-Regional do Estado do Pará, sem prejuízo dos seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego, excluída a gratificação de localidade.

Macapá-AP, em 23 de junho de 1986, 98º da República e 43º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0869 de 23 de junho de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

RESOLVE:

Designar o Tenente Coronel PM JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO, Comandante Geral da Polícia Militar do Amapá, para

viajar da sede de suas atribuições até a cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 21 a 25 do corrente, com a finalidade de participar do IV Encontro de Comandantes Gerais de Polícias Militares.

Macapá-AP, em 23 de junho de 1986, 98º da República e 43º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0871 de 23 de junho de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício número 2940/86-GAB/SEEC.

RESOLVE:

Designar JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA, Secretário de Educação e Cultura do Governo deste Território, para viajar de MACAPÁ, sede de suas atividades, até a Cidade de PORTO ALEGRE-RS, com a finalidade de participar do FORUM NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO, no período de 01 a 07 de julho do corrente ano.

Macapá-AP, em 23 de junho de 1986, 98º da República e 43º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0872 de 23 de junho de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 2940/86-SEEC.

RESOLVE:

Designar FRANCISCO QUINTELA DO CARMO, Técnico em Assuntos Educacionais, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, para exercer, em substituição, o cargo de Secretário de Educação e Cultura, durante o impedimento do respectivo Titular, no período de 01 a 07 de julho do corrente ano.

Macapá-AP, em 23 de junho de 1986, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá,

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0873 de 23 de junho de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício nº 2912/86-GAB/SEEC.

RESOLVE:

Autorizar JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA, Secretário de Educação e Cultura deste Território, a entrar em gozo de férias regulamentares ao exercício de 1983/1984, no período de 08 de julho a 04 de agosto do corrente ano

Macapá-AP, em 23 de junho de 1986, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0874 de 23 de junho de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 2912/86-GAB/SEEC.

RESOLVE:

Designar FRANCISCO QUINTELA DO CARMO, Técnico em Assuntos Educacionais, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, para exercer em substituição, o cargo de Secretário de Educação e Cultura do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo Titular, que se encontra em gozo de férias regulamentares, no período de 08 de julho a 04 de agosto do corrente ano.

Macapá-AP em 23 de junho de 1986, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0875 de 23 de junho de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28770.001116/86-SESA,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a DEUZA IRENE MARIA DAS DORES ATAÍDE, matrícula nº 2.079.957, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-812, classe "Especial", referência NM-24, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20%, de conformidade com o artigo 184, item II, da citada Lei nº 1.711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá-AP, em 23 de junho de 1986, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0876 de 23 junho de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício número 0482/86-GAB/SEPS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Por a disposição da Associação de Pais e Amigos dos excepcionais-APAE-MACAPÁ, até ulterior deliberação, a servidora JACIREMA FRANÇA REIS, ocupante do emprego de Assistente Social, código LT-NS-504, classe "A", referência NS-1, da Tabela Especial do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Promoção Social, sem prejuízo dos seus vencimento mensais e demais vantagens do referido emprego.

Artigo 2º - A servidora constante no artigo primeiro ficará lotada no Gabinete do Governador, enquanto estiver

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR
Dr. UBALDO SILVA MEDEIROS

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 18,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 160,00
* Outras Cidades..... Cz\$ 395,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 1,50
Número atrasado..... Cz\$ 2,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

colocada à disposição, conforme instrução da Ordem de Serviço nº 002/86-GABI.

Macapá-AP, em 23 de junho de 1986, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NONA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0878 de 23 de junho de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício número 590/86-SEPLAN,

RESOLVE:

Remover o servidor FERNANDO PIMENTEL CANTO, ocupante do emprego de Sociólogo, código LT-NS-526, classe "A", referência NS-5, da Tabela Especial de Emprego do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Planejamento e Coordenação para Secretaria de Educação e Cultura.

Macapá-AP, em 23 de junho de 1986, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0879 de 23 de junho de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício número 0295/86-SEFIN,

RESOLVE:

Art. 1ª - Remover, o servidor JORGE DOS SANTOS ALBUQUERQUE, ocupante do emprego de Agente de Portaria, código LT-PL-1101, classe "Especial", referência NM-25, da Tabela Permanente do Governo deste Território, da Secretaria de Administração para Secretaria de Finanças.

Art. 2ª - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 23 de junho de 1986, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0880 de 23 de junho de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 532/86-SEPLAN,

RESOLVE:

Remover o servidor CARLOS ANTONIO DE QUEIROZ, ocupante do cargo de Estatístico, código-LT-NS-516, classe "A", referência NS-5 da Tabela Permanente do Governo deste Território, da Secretaria de Planejamento e Coordenação - SEPLAN para a Secretaria de Agricultura.

Macapá-AP, em 23 de junho de 1986, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0881 de 23 de junho de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício número 528/86-SEPLAN,

RESOLVE:

Remover os servidores ANGELO DE ALCANTARA QUEIROZ ocupante do emprego de Contador, código LT-NS-508, classe "C", referência NS-19, e REGINA ROSA MACIEL QUEIROZ, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-NS-701, Classe "A", referência NM-17, pertencente a Tabela Permanente e Tabela Especial de Emprego do Governo deste Território, da Secretaria de Planejamento para o Gabinete do Governador.

Macapá-AP, em 23 de junho de 1986, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0882 de 23 de junho de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício número 254/86-SESA,

RESOLVE:

Remover o servidor LANDRY DOS SANTOS BRAGA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-701, classe "Especial", referência NM-32, do Quadro Permanente do Governo deste Território, da Secretaria de Administração para a Secretaria de Saúde.

Macapá-AP, em 23 de junho de 1986, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0883 de 23 de junho de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 0480/86-SEPS,

RESOLVE:

Remover a servidora VALDETE ISACKSON JUCÁ DOS SANTOS, ocupante do emprego de Assistente Social, código - LT-NS-504, classe "B" referência NM-18, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Promoção Social-SEPS para o Gabinete do Governador.

Macapá-AP, em 23 de junho de 1986, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0884 de 23 de junho de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.001549/86-GABI,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor BENEDITO BASTOS FERREIRA, do cargo de Guarda de Presídio, código PC-408, classe "Especial", referência NM-32, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria

de Segurança Pública-SEGUP, a contar de 02 de junho do corrente ano.

Macapá-AP, em 23 de junho de 1986, 989 da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0885 de 23 de junho de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1986 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.001600/86-SEEC,

RESOLVE:

Conceder a SEMINA ASSUNÇÃO BARRETO, ocupante do cargo de Professor do Ensino de 2º Grau, código M-601, classe "C", referência 03, (Cadastro nº 01166), do Quadro de Emprego Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura - SEEC, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 01 de agosto de 1986 a 01 de fevereiro de 1987, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado o segundo decênio de efetivo exercício compreendido no período de 02 de março de 1971 a 15 de junho de 1981.

Macapá-AP, em 23 de junho de 1986, 989 da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0886 de 23 de junho de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28770.000943/86-SESA,

RESOLVE:

Conceder a RAIMUNDA COSTA FAVACHO, ocupante do cargo de Agente de Portaria, código PL-1101, classe "Especial", referência NM-25, (Cadastro nº 02442), do Quadro de Emprego Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Saúde-SESA, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 01 de julho de 1986 a 01 de janeiro de 1987, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentada pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado o segundo decênio de efetivo exercício compreendido no período de 13 de novembro de 1971 a 13 de novembro de 1981.

Macapá-AP, em 23 de junho de 1986, 989 da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
MACAPÁ - AP

PORTARIA Nº 017/86 - JUCAP DE 06 DE JUNHO DE 1986

O Presidente da Junta Comercial do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27 da Lei nº 4.726/65 regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.651/66 e na conformidade do item XIII do art. 7º do Regimento Interno da JUCAP, aprovado pelo Decreto (N) nº 21 de 11.06.81,

Considerando, o Projeto da JUCAP para Reforma do Pré-

dio Sede e Aquisição de Equipamento e Material Permanente, aprovado pelo Plenário da Junta Comercial e pelo DNRC,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Licitação para aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a JUCAP.

Art. 2º - Nomear os Senhores José Edson dos Santos Sarges, Raul Soares Pereira de Souza e Valter Sampaio Cantuária, sob a Presidência do primeiro, para constituírem a referida Comissão de Licitação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ em Macapá 06 de junho de 1986.

ABDALLAH HOUAT
Presidente da JUCAP

PORTARIA Nº 018/86 - JUCAP DE 06 DE JUNHO DE 1986

O Presidente da Junta Comercial do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 da Lei nº 4.726/65 regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.651/66 e na conformidade do item XIII do art. 7º do Regimento Interno da JUCAP aprovado pelo Decreto (N) nº 21 de 11.06.81,

Considerando que, o Plano de Classificação de Cargos e Salários, implantado, recomenda a progressão Funcional dos servidores da Junta Comercial do Território Federal do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Vogais SALOMÃO ALCOLUMBRE, JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES e RAUL SOARES PEREIRA DE SOUZA para, sob a Presidência do primeiro, procederem estudo e análise da situação dos servidores da JUCAP, de acordo com o Plano de Classificação de Cargos e Salários, aprovado pelo Decreto (E) nº 004 de 17/02/83;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ em Macapá 06 de junho de 1986.

ABDALLAH HOUAT
Presidente da JUCAP

PORTARIA Nº 019/86 - JUCAP DE 10 DE JUNHO DE 1986

O Presidente da Junta Comercial do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 da Lei nº 4.726/65 regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.651/66 e na conformidade do item XIII do art. 7º do Regimento Interno da JUCAP aprovado pelo Decreto (N) nº 21 de 11 de junho de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar SOCORRO DE NAZARÉ NOGUEIRA GUEDES, Agente Administrativo, Classe "C", Referência 29, para responder pelo expediente da Seção de Registro do Comércio no impedimento do Titular, no período de 11 a 30 de junho de 1986.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ em Macapá 10 de junho de 1986.

ABDALLAH HOUAT
Presidente da JUCAP

PORTARIA Nº 020/86 - JUCAP DE 12 DE JUNHO DE 1986

O Presidente da Junta Comercial do Território Federal

do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 da Lei nº 4.726/65 regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.651/66 e na conformidade do item XIII do art. 7º do Regimento Interno da JUCAP aprovado pelo Decreto (N) nº 21 de 11.06.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar LUCILENE DE ABREU OLIVEIRA, ocupante do cargo de Datilógrafo, para responder acumulativamente e em substituição pela Seção de Livros Mercantis, no impedimento da Titular.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria são contados a partir de 02 do corrente mês e ano.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ em Macapá 12 de junho de 1986.

ABDALLAH HOUAT
Presidente da JUCAP

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONVÊNIO Nº 002/86-SEEC

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Secretário de Educação e Cultura, através de seu titular, Senhor Professor JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Macapá, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 05.995.766/0001-77, representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor RAIMUNDO AZEVEDO COSTA, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, Resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio tem respaldo no item XVII do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411/69, combinado com a letra "f" do § 2º do art. 126 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com o Art. 1º do Decreto Governamental do G.T.F.A (N) nº 0019, de 20 de maio de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O objetivo deste Instrumento é a adaptação de 02 (duas) salas de exposição e a aquisição de equipamento e material permanente para as salas de exposição, na Escola de Arte "Cândido Portinari", conforme Plano de Aplicação que fica fazendo parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

- Repassar à PREFEITURA os recursos no valor de Cz\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL CRUZADOS) para atender a execução do objetivo do presente Convênio.
- Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SOSP, a execução dos objetivos deste convênio.

II - DA PREFEITURA:

- Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com a cláusula Segunda deste Convênio.
- Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o governo possa acompanhar os serviços, objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Convênio no valor global de Cz\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL CRUZADOS) correrão a conta do termo.

- Cz\$ 80.000,00 (OITENTA MIL CRUZADOS) alocados do GTFA/Termo de compromisso MINC/SEEC/1985 - Programa de Trabalho 08.48.247.6331/0001-00 - Elemento de Despesa 4.1.1.0.00, conforme Nota de Empenho nº 8, emitida em 12 de Maio de 1986, para a adaptação de 02 (duas) Salas para Exposição na Escola de Artes Cândido Portinari.

- Cz\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL CRUZADOS) alocados do GTFA/Termo de Compromisso MINC/SEEC/1985 - Programa de Trabalho 08.48.247.6331.0001.00 - Elemento de Despesa

4.1.20.00, conforme Nota de Empenho nº 7, emitida em 12 de Maio de 1986, para a aquisição de Equipamento e Material Permanente, para salas de Exposição na Escola de Arte Cândido Portinari.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Convênio serão liberados de uma só vez, após a assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que, por força deste Instrumento, a PREFEITURA receber, em quanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao Governo extrato de conta, o nome do sacado, os números, os valores e as datas das emissões dos cheques e a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos recebidos do GOVERNO, através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA o pessoal que, a qualquer título for utilizado na execução deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: Este Convênio entrará em vigor a contar da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento, dos convenientes, este Convênio poderá ser modificado e prorrogado através de Termo Aditivo ou rescindido de plano direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste convênio no Diário Oficial do Governo deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas.

Macapá, 13 de junho de 1986.

JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
GOVERNO

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE AÇÃO COMPLEMENTAR

A P R O V O
JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
Secretário de Educação e Cultura

PLANO DE APLICAÇÃO

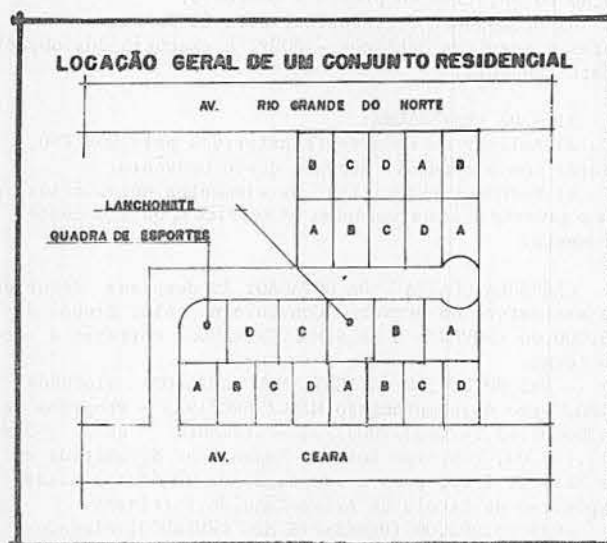
Plano de Aplicação para lavratura de um convênio que será celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá, com interveniência da SEEC, objetivando a adaptação de 2 salas de exposição na Escola de Arte "Cândido Portinari" e Aquisição de Equipamento e Material Permanente para a Sala de Exposição.

O presente Plano de Aplicação é respaldado na seguinte classificação orçamentária, nº do empenho /86 do G.T.F.A. - Termo de Compromisso MINC/SEEC/1985 - Programa de Trabalho 08.48.247.6331.0001.00 - Projeto do MINC - Coordenação e Manutenção da Cultura - Projeto da SEEC - Apoio as Atividades Culturais, Meta 01/01 Adaptação de 2 Salas

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de CZ\$. 96.000,00 (noventa e seis mil cruzados).

GERALDINO LOPES PEREIRA DE SOUZA
Oficial - Substituto



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COLÔNIA AGRÍCOLA DO MATAPÍCAPÍTULO IDA ASSOCIAÇÃO E DE SEUS FINS

Artigo 1º - A Associação dos Agricultores da Colônia Agrícola do Matapí, designa da no presente Estatuto pela sigla AACAM é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede na administração da Colônia Agrícola de Matapí e foro jurídico em Macapá, sede do município, criada em reunião realizada em 20 de maio de 1986, para funcionar por tempo indeterminado, com número ilimitado de sócios.

Artigo 2º - A AACAM tem como objetivos:

- a) Congregar agricultores da Colônia Agrícola do Matapí, na luta pelo desenvolvimento e melhorias nas condições de vida dos seus associados e dependentes;
- b) Possibilitar prestação de assistência técnico-financeira a , seus associados;
- c) Promover ações para a documentação de seus associados e suas famílias, bem como das terras trabalhadas;
- d) Realizar estudos e projetos para ocupação conjunta e racional das áreas;
- e) Lutar pela criação de infra-estrutura para armazenagem, escoamento e comercialização da produção de seus associados;
- f) Promover treinamento para capacitação de seus associados;
- g) Promover e desenvolver programas educacionais, recreativos, sanitários, nutricionais e culturais de interesse de seus associados.

Parágrafo Único: Para cumprir os objetivos, a AACAM poderá firmar contratos e convênios com outras entidades públicas e privadas, ou congêneres de que autorizada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IIDOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 3º - Constituem sócios da AACAM, as pessoas físicas que habitam na C. Agrícola do Matapí e que fazem da agricultura o seu principal meio de vida.

Artigo 4º - A AACAM terá no seu quadro social dois tipos de sócio:

- a) Sócios fundadores - os que assinam a ata de constituição da associação;
- b) Sócio efetivos - os agricultores residentes na área da Colônia

Agrícola regularmente admitidos e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 5º - A admissão dos sócios será feita pela Diretoria da AACAM perante a presença do pretendente na sede da referida associação, quando assinará a ficha de admissão e seu acordo a este estatuto e as decisões tomadas em Assembléias Gerais.

Parágrafo 1º - Para adquirir os direitos e beneficiar-se dos serviços prestados pela AACAM, o associado terá uma carência de 3 (três) meses.

Parágrafo 2º - O sócio poderá se demitir do quadro de associados quando lhe convier, bastando para isto solicitar à diretoria, por escrito.

Artigo 6º - São deveres comuns a todos os sócios:

- a) Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto da AACAM, suas normas e deliberações da Assembléia Geral;
- b) Pagar regularmente a contribuição estipulada pela Assembléia Geral da AACAM;
- c) Defundir e prestigiar a Associação e zelar pelo seu bom nome e patrimônio;
- d) Tomar parte nas reuniões da Assembléia Geral.

Artigo 7º - São direitos dos sócios da AACAM:

- a) Participar das reuniões de Assembléia Geral, sugerindo e debatendo assuntos de interesse da associação, bem como votar e ser votado;
- b) Gozar de todos os benefícios da associação, que lhes são assegurados por este estatuto;
- c) Exercer a função que lhe foi conferida pela associação em Assembléia Geral;
- d) Representar contra atos da Diretoria e recorrer aos órgãos superiores;
- e) Subscrever propostas de convocação de Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 8º - A AACAM é administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral (órgão deliberativo)
- b) Diretoria (órgão executivo)
- c) Conselho Fiscal (órgão fiscalizador).

Seção I - Das Assembléias Gerais

Artigo 9º - A Assembléia Geral é o mais alto órgão da AACAM, cabendo a ela decidir sobre quaisquer assuntos de interesse da AACAM, quando convocada.

Artigo 10º - A Assembléia Geral compor-se-á de um presidente, um secretário e dos demais sócios presentes, com direito a voto.

Artigo 11º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar a respeito dos benefícios a serem distribuídos, e o destino de seus bens;
- c) Estabelecer as mensalidades;
- d) Aprovar o balanço geral e prestação de contas anuais da Associação após receber parecer do Conselho Fiscal;
- e) Resolver casos omissos no Estatuto;

Artigo 12º - As Assembléias Gerais ordinárias, realizar-se-ão uma vez em cada bimestre, e extraordinariamente quando convocada pela diretoria, por um terço dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais ou pelo presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: As Assembléias Gerais serão convocadas por edital com o prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

Seção II - Da Diretoria

Artigo 13º - A diretoria é o órgão executivo da AACAM, eleito por Assembléia Geral, com mandato de um ano, e compor-se-á dos seguintes membros:

- 1 - Presidente
- 2 - Vice-Presidente
- 3 - 1º Secretário
- 4 - 2º Secretário
- 5 - 1º Tesoureiro
- 6 - 2º Tesoureiro
- 7 - Diretor Comercial
- 8 - Diretor de Relações Públicas

Parágrafo I: Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos por períodos indeterminados, devendo a eleição realizar-se 30 (trinta) dias antes da expiração do mandato dos mesmos.

Parágrafo II: Nas eleições para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, o voto será secreto. A eleição para Diretoria, se dará por chapa, ganhando a eleição, a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

Artigo 14º - Compete à Diretoria em conjunto:

- a) Elaborar o regimento interno da AACAM;
- b) Convocar reuniões da Assembléia Geral;

- c) Submeter à apreciação do Conselho Fiscal o balanço anual da Associação;
- d) Organizar o programa anual de trabalho da AACAM;
- e) Subscriver e encaminhar à Assembleia Geral o balanço geral e a prestação de contas anual da AACAM;
- f) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e deliberação da Assembleia Geral;
- g) Representar perante as autoridades, os associados, nos assuntos concernentes às atividades relacionadas à agricultura, saúde, educação, lazer e outros.

Artigo 15º - A diretoria reunir-se-á uma vez por mês e extraordinariamente toda vez que houver necessidade, precisando para tanto o mínimo de quatro membros. Serão lavradas atas das reuniões de diretoria em livro próprio.

Artigo 16º - Perderão os cargos, os membros da Diretoria que:

- a) Não comparecer a 3 sessões consecutivas, sem justificativa;
- b) Praticarem atos abusivos no exercício de suas funções.

Artigo 17º - Compete ao Presidente:

- a) Dirigir e orientar os trabalhos da AACAM;
- b) Determinar as despesas que possam ser realizadas pela AACAM e respectivos pagamentos;
- c) Presidir as reuniões de diretoria e convocá-las quando necessárias;
- d) Convocar e instalar as sessões de Assembleia Geral;
- e) Representar a AACAM em sua área de jurisdição ou fora dela, nos assuntos que lhe forem concernentes, podendo para tal, delegar poderes;
- f) Responder conjuntamente com a diretoria pela aplicação de recursos financeiros da Associação;
- g) Subscriver e encaminhar prestação de contas à Assembleia Geral;
- h) Informar aos associados quanto aos trabalhos realizados e colher opiniões sobre os assuntos de interesse comum;
- i) Nomear assessores para a diretoria, dentre os associados, ou fora do quadro de associados quando se fizer necessário, com autorização da Assembleia Geral.

Artigo 18º - Compete ao Vice-Presidente

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos, bem como auxiliá-lo nos seus encargos.

Artigo 19º - Compete ao Secretário:

- a) Manter atualizada a escrituração da Associação;

- b) Lavrar e assinar as atas de reuniões, juntamente com os demais membros da diretoria;
- c) Organizar e dirigir a secretaria, bem como todas as ações referentes aos aspectos administrativos da Associação;
- d) Zelar pela conservação e manutenção do patrimônio com exceção das atribuições do Tesoureiro;
- e) Manter sob sua guarda, documento da AACAM;
- f) Redigir a correspondência social;
- g) Inscrever novos associados, e manter informações atualizadas sobre os sócios e seus dependentes.

Artigo 20º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;
- b) Manter sobre sua guarda os haveres, títulos e documentos da Associação, que representem valor;
- c) Assinar com o presidente os cheques para movimento de conta bancária da Associação bem como os instrumentos de procuração;
- d) Efetuar pagamento e recebimento;
- e) Organizar, dirigir e fiscalizar o serviço de cobrança da Associação;
- f) Elaborar o orçamento;
- g) Zelar pelo patrimônio financeiro;
- h) Prestar contas à diretoria e demais associados.

Artigo 21º - Compete ao Diretor Comercial:

- a) Assinar junto com o Presidente, contratos de compra e venda de produtos comercializados pela Associação;
- b) Promover, contactar e fazer negócios com os produtos da Associação;
- c) Comprar mercadorias, máquinas e equipamentos, inseticidas, fertilizantes, adubos, sementes e todo e quaisquer produtos para comercialização, desde que autorizado pela Assembléia Geral e/ou Presidente;
- d) Promover feiras de produtores conjuntamente com outras instituições;
- e) Defender os interesses da Associação e de seus associados no que diz respeito aos negócios.

Artigo 22º - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- a) Substituir o Diretor Comercial nos seus impedimentos legais;
- b) Divulgar todos os setores da atividade da AACAM;
- c) Promover, divulgar e executar todas as atividades sociais da AACAM através de rádio, jornal, boletim;
- d) Promover encontros sociais, culturais e esportivos da Associação;
- e) Executar as atribuições que lhe for atribuídas pelo presidente e Assembléia Geral.

Secção III - Do Conselho Fiscal.

Artigo 23º - O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e de três suplentes escolhidos entre os sócios, pela Assembléia Geral, com mandato de um (1) ano.

Artigo 24º - São Atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar constantemente o patrimônio financeiro da AACAM;
- b) Emitir parecer sobre os balancetes mensais e balanço anual, fiscalizando a execução da proposta orçamentária;
- c) Eleger um presidente do Conselho entre os membros efetivos;

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 25º - Constituem patrimônio da AACAM:

- a) Mensalidade de sócios;
- b) Doações e legados;
- c) Bens móveis, imóveis e eventuais.

Artigo 26º - O exercício social inicia a 20 de maio e termina a 19 de abril do ano seguinte.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27º - A AACAM só poderá ser extinta quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades e por deliberação de dois terços dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 28º - Em caso de extinção da AACAM, atendidos todos os encargos e responsabilidades assumidas, os bens serão vendidos, e a verba será destinada aos associados que participarem até o último dia de sua existência.

Parágrafo 1º - O associado que tenha sido admitido após a fundação da AACAM só terá direito a 10% (dez por cento), por ano, a partir da data de sua admissão da verba destinada aos sócios fundadores desde que tenha um mínimo de um ano de associado.

Parágrafo 2º - O sócio efetivo que completar 10 anos como associado e que tenha cumprido o Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais, passará a ter os mesmos direitos dos sócios fundadores, em caso de extinção da AACAM.

Artigo 29º - O associado que em casos especiais (morte e transferência da Colônia) terá direito a receber 20% (vinte por cento) do valor de suas contribuições até a data de sua exclusão, se estiver em dias com suas obrigações sociais e no mínimo, um ano de associado.

Artigo 30º - O associado poderá demitir-se da associação quando lhe convier;

Artigo 31º - O associado que não mais atender ao que preceitua o artigo 3º deste estatuto será excluído do quadro social.

Artigo 32º - O associado será expulso da associação quando desobedecer o estatuto, Regimento Interno e outros normas da AACAM, por decisão da A.G.

Artigo 33º - O presente estatuto só poderá ser alterado por iniciativa da Diretoria ou de dois terços da Assembléia Geral, a qual cabe aprová-lo ou não, por iniciativa de votos.

Artigo 34º - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Colônia Agrícola de Matapi, 20 de maio de 1986